

PORTARIA CRC/PI N.º 045/2020 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Cria e disciplina a criação de **SUPRIMENTO DE FUNDOS** para as despesas não eventuais e não operacionais do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas para a concessão de suprimento de fundos aos funcionários do CRC/PI, com a finalidade de realizar despesas excepcionais que não se subordinam ao processo normal de contratação, conforme discriminado nesta Portaria.

Parágrafo único. É vedada a concessão de suprimentos de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consonante a legislação em vigor.

Art. 2º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; ou

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente do CRC/PI, desde que devidamente justificada, pelo requerente, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material ou produto a adquirir; e

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 3º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de:

I - material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital;

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo ordenador de despesas, em processo específico, o Presidente do CRC/PI poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 4º O limite máximo para concessão de suprimento de fundos é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. O limite de que trata o caput equivale a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e observada à atualização de valores promovida pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 5º O limite máximo para cada despesa de pequeno vulto será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

Art. 6º Para o recebimento de valores destinados ao suprimento de fundos, o empregado deverá ter sido formalmente designado pelo Presidente do CRCPI, mediante Portaria específica.

Art.7º Não se concederá suprimento de fundos a:

- a) responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- b) responsável que tenha sido culpado por desvio, desfalque, apropriação indébita, ou qualquer ato semelhante aos já citados;
- c) responsável que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- d) responsável que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir;
- e) funcionário em licença, em férias ou afastado;

Art. 8º O funcionário que receber suprimento de fundos é automaticamente obrigado a prestar contas de sua aplicação, e se não o fizer no prazo estabelecido deverão ser adotadas as providências administrativas para a apuração das responsabilidades e para a imposição das penalidades cabíveis.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ocorrer mensalmente ou quando o valor das despesas atingir o valor total do suprimento. Após a aprovação das despesas realizadas, poderá ser aberto novo suprimento, desde que não ultrapasse o prazo estipulado para prestação de contas mensal.

Art. 9º Para a elaboração da prestação de contas deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) As prestações de contas deverão ser elaboradas em formulário específico e virem acompanhada dos respectivos documentos fiscais, com a assinatura do funcionário que recebeu o valor, do seu superior imediato e do Presidente do CRC/PI.
- b) Toda documentação comprobatória (notas fiscais, recibos ou equivalentes) deverá ser nominativa ao CRC/PI, autenticada através da aposição de carimbo "pago" e conter o atestado de recebimento e/ou execução do serviço, numerado sequencialmente em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor do material ou serviço.
- c) A discriminação da despesa deverá estar descrita no documento fiscal e caso necessário, o funcionário responsável por sua realização, deverá complementar as informações pertinentes ao bem ou serviço contratado.

§ 1º Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do CRC/PI (notas fiscais ou faturas) ou do responsável pelo suprimento (recibos), se for o caso.

§ 2º Os documentos comprobatórios de despesa serão apresentados em original. No comprovante de despesa deverá constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

§ 3º Os documentos apresentados em desacordo com o estabelecido ou que contenham rasuras serão passíveis de impugnação e glosa.

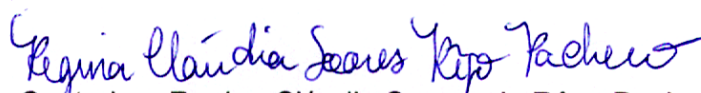
0

Art. 10 É de inteira responsabilidade do empregado designado para responder pelo fundo rotativo qualquer diferença ocasionalmente apurada, devendo o mesmo ressarcir ao CRC/PI o valor faltoso.

Art. 11 Periodicamente deverá ser feita uma reavaliação do valor da concessão, a fim de verificar a sua razoabilidade, obedecendo ao limite legal.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.


Contadora Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente do CRC/PI